



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.133, DE 27 DE JUNHO DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura (CMC).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.460, de 12 de julho de 2006, que criou o Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (CMC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Executivo;*
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;*
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação;*
- e) 01 (um) representante do Departamento de Turismo;*
- f) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;*
- g) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;*

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Artes Plásticas;*
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;*
- c) 01 (um) representante da Música;*
- d) 01 (um) representante da Literatura;*
- e) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico;*
- f) 01 (um) representante da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira;*
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista.*

§ 1º Os representantes previstos no inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com o órgão que os indicou.

§ 2º Os representantes previstos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos seus pares em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.133, de 27 de junho de 2017 Fls. 2 de 2

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à Presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada." (NR)

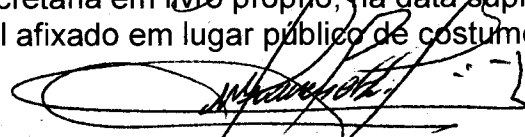
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de junho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

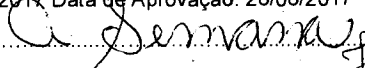

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: 1570/2017 Data: 26/04/2017

Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº 030/2017

Protocolo Câmara: 23405/2017 Data: 18/05/2017

Autógrafo: 044/2017 Data de Aprovação: 26/06/2017

Publicação:  Data: 01.07.2017 Edição: 3798

Visto do servidor responsável: 